



Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
SALGADA**

Rua: Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN, 59247-
000 CNPJ 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 001/2025

Lagoa Salgada/RN, 29 de Janeiro de 2025.

AUTOR: André Paulo Pereira de Souza (CPF: 081.837.854-92)

COAUTOR: Carlos Felipe de Moura Bezerra (CPF: 112.992.024-03)

Excelentíssimo(a) Sr.(a). Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN

Venho, por meio deste, nos termos regimentais, solicitar a presidência da mesa diretora, que seja votado e encaminhado ao plenário da câmara Municipal o projeto de lei que Estabelece **A INCLUSÃO DO ENSINO DE XADREZ COMO PARTE DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA - RN**

JUSTIFICATIVA

A proposta de incorporar o ensino e o aprimoramento do xadrez ao currículo das escolas públicas do município de Lagoa Salgada/RN, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento de competências cognitivas indispensáveis para o desenvolvimento intelectual e pessoal dos estudantes. Mais do que uma simples atividade recreativa, o xadrez é amplamente reconhecido como uma ferramenta pedagógica eficaz, capaz de estimular habilidades como raciocínio lógico, concentração, planejamento estratégico e tomada de decisões. Essas competências são cruciais para o aprendizado e a formação integral dos alunos.

A inclusão do xadrez como disciplina curricular (ou extracurricular) oferece uma oportunidade única de fomentar o pensamento crítico e a resolução criativa de problemas, além de potencializar a aprendizagem em áreas como a matemática e o cálculo. A prática constante do jogo contribui para aprimorar a memória, a capacidade de raciocínio lógico-matemático e a

disciplina, competências transversais que podem ser aplicadas em diversas outras áreas do conhecimento.

Além disso, ao integrar o xadrez ao ambiente escolar, estamos ampliando o acesso à cultura intelectual e incentivando os estudantes a adotarem hábitos que estimulem reflexões mais profundas e críticas sobre o mundo ao seu redor. Tal medida contribui significativamente para a formação de cidadãos mais conscientes, criativos e engajados.

A organização de campeonatos anuais de xadrez no âmbito escolar permitirá não apenas incentivar a prática do jogo, mas também criar um ambiente de interação e troca de experiências entre alunos de diferentes instituições. Esses eventos fortalecerão o aprendizado coletivo e promoverão valores como convivência harmoniosa e espírito de equipe.

Para garantir a eficácia do ensino do xadrez, o projeto prevê a possibilidade de estabelecer convênios com associações e federações especializadas, bem como parcerias com organizações da sociedade civil. Essas colaborações assegurarão a oferta de materiais e treinamentos necessários para que professores e alunos tenham uma experiência enriquecedora e motivadora com o jogo.

Diante disso, solicito o apoio dos membros desta Câmara Municipal para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa não apenas transformar a experiência educacional dos nossos jovens, mas também preparar uma geração mais capacitada, reflexiva e preparada para os desafios do futuro.

A escola, enquanto espaço de formação, deve proporcionar uma variedade de experiências e conhecimentos que contribuam de forma direta para o desenvolvimento acadêmico, social e profissional dos estudantes. Nesse contexto, a inserção do xadrez no currículo escolar das instituições de ensino fundamental, com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados, representa um investimento no aprendizado de qualidade, beneficiando o desempenho dos

estudantes em outras disciplinas da grade curricular.

Propõe-se, assim, a destinação de, no mínimo, duas horas semanais para a prática e o ensino do xadrez nas escolas, garantindo o tempo necessário para que os benefícios do jogo sejam plenamente aproveitados.

Por fim, o projeto prevê a criação de um calendário anual de torneios escolares de xadrez, com o intuito de estimular a prática e difundir o jogo como uma atividade que promove tanto o crescimento intelectual quanto a integração social.

Portanto, Diante destas considerações, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares da Câmara dos Vereadores de Lagoa Salgada/RN para que se apreciem e votem o projeto de lei em destaque.

Ementa: Estabelece a inclusão do ensino de xadrez como parte do planejamento pedagógico nas escolas públicas de ensino fundamental do município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 1º Fica instituído o ensino de xadrez como componente complementar no âmbito das instituições públicas de educação básica.

Art. 2º A prática do xadrez nas escolas terá os seguintes propósitos:

- I - Favorecer o aprimoramento das capacidades cognitivas, emocionais e sociais dos estudantes;
- II - Estimular o desenvolvimento do pensamento lógico, da concentração e da habilidade de resolver problemas;
- III - Contribuir para a educação integral dos alunos, incentivando competências como planejamento, organização e análise crítica;
- IV - Promover a convivência respeitosa e o trabalho em grupo, utilizando o aprendizado do xadrez como ferramenta lúdica e educativa.

Art. 3º A implementação das aulas de xadrez obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Oferta de aulas de xadrez durante o período letivo, como atividade inserida na grade curricular ou em caráter extracurricular;
- II - Formação continuada de educadores para a condução das atividades de ensino de xadrez;
- III - Fornecimento de materiais necessários, como tabuleiros, peças de xadrez e recursos didáticos;
- IV - Promoção de eventos internos e externos, incluindo campeonatos de xadrez para engajamento e participação ativa dos estudantes.

Art. 4º É responsabilidade da Secretaria de Educação:

- I - Desenvolver um plano pedagógico para integração do xadrez ao processo educacional, alinhado às diretrizes curriculares nacionais;
- II - Buscar parcerias com organizações, federações e entidades relacionadas ao xadrez para suporte e incentivo às atividades;
- III - Garantir recursos financeiros para a execução plena das atividades propostas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando o cronograma e as estratégias de implementação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, em 29 de Janeiro de 2025.



REQUERENTE

Vicente Fortunato Mauricio Neto

VEREADOR